

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2016**  
**Processo Administrativo n.º 8825/2016**

**A Prefeitura Municipal de Salto**, representada pelo Secretário de Finanças, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público n.º 06/2016, para CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por intermédio de suas agências. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br) e/ou fone: 11-4602-8533/8524.

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Salto – Paço Municipal - Sala de Licitação da Secretaria de Administração, localizada à rua Nove de Julho, nº 1053 – Centro – Salto/SP.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** No **Setor de Licitação – Secretaria de Administração**, no endereço acima citado, até às **09:00 horas** do dia **12 de dezembro de 2016**.

**ABERTURA: 09h15min do mesmo dia, em sessão pública.**

O oferecimento das propostas pelos interessados deverá observar as regras constantes neste Edital.

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Salto através da página [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

As empresas que retirarem o edital via internet, no “site” acima citado, deverão efetuar corretamente o cadastro para o “download” do edital, pois esse cadastro gera um relatório das empresas cadastradas. Caso haja qualquer tipo de alteração no edital, o Setor de Licitações enviará comunicado somente às empresas cadastradas.

No caso de não solicitações, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto posteriormente qualquer reclamação.

**1 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

1.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições bancárias, filiais com o mesmo CNPJ e identificação jurídica da Matriz e com alvará de localização, que atenderem às exigências e condições deste Edital.

1.2 - Será vedada a participação de instituições quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob o processo de falência;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) instituições que tenham pendência financeira para com o Município de Salto e suas entidades da administração direta ou indireta

1.3 - A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital deverá apresentar no Setor de Licitação – Secretaria de Administração, situado à rua Nove de Julho, 1053, centro, **até o dia 12 de dezembro de 2016 às 09 horas**, em envelope fechado, os documentos indicados neste edital;

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

## **3- DA HABILITAÇÃO**

3.1 – As instituições bancárias interessadas em se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade de débitos estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Prova de regularidade fiscal com tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

l) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos.

1.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

o) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.

p) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

q) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.

3.2 - Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

3.3 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2016  
HABILITAÇÃO**

**NOME E CNPJ:**

3.4 - A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

3.5 - Os serviços (objeto do presente credenciamento), serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

**3.6 – A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) POR GUIA DE RECOLHIMENTO RECEBIDA E AUTENTICADA NO CAIXA E AUTO ATENDIMENTO E POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE SISTEMA DE “DÉBITO AUTOMÁTICO” NO PADRAO FEBRABAN E INTERNET. Os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Salto, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.**

#### **4- DO PROCEDIMENTO**

4.1 - Os envelopes de habilitação, deverão ser entregues no Setor de Licitação, Secretaria de Administração - Prefeitura Municipal Salto, conforme preâmbulo, até o horário previsto no edital para a apresentação dos envelopes.

4.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

4.3 – Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (data, horário e local indicado no preâmbulo).

4.3.1 – Em seguida, tais envelopes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.4 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

4.5 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

4.6 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

4.7 – No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados na licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra este edital.

4.8 – Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Salto.

## **5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras;
- d) No caso de vencimento, a instituição deverá seguir as instruções constantes na guia: multa de 3%(três por cento) imediatamente após o vencimento e juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sobre o principal.

5.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

5.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Salto e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

5.4 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

5.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.



5.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

5.7- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Salto, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças.

5.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

5.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

5.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

5.12. - **Será motivo do descredenciamento da instituição:**

5.12.1. - **Pela Prefeitura, quando:**

a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.

c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**5.12.2. - Pela Instituição credenciada:**

- mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e

levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

6.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

6.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

6.6. - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I deste Edital.

6.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

## **7 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

7.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Salto, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

7.2. A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de “débito automático” no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Salto, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

7.3. Será repassado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Salto.

7.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: 339039.04.123.0102.2.0550.01.110000 (ficha 57).

7.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **8. - DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

## **9. – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelo Setor de Tesouraria. Sendo estas as gestoras do contrato.

## **10. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 -A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.2 -É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.



10.3 -A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

10.4 -Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

10.5 -Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

10.6 -A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

10.8 – Será facultado a Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

10.9. – E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado no Jornal Novo Contexto (local), no Diário Oficial do Estado (D.O.E), no Jornal Agora (cidade de São Paulo), afixado no quadro de aviso da Prefeitura e no site da Prefeitura Municipal de Salto ([www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)).

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro desta Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

Salto, 24 de novembro de 2016.

**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Finanças

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	400.000 fls.	Guia Serviços de arrecadação de IPTU
02	ITBI 3.360 ISS 20.000	Guia Serviço de arrecadação de ISS/ITBI
03	5.000	Outros

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de recebimentos de tributos municipais devidos ao Município de Salto, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa instituição financeira como credenciada na cidade de Salto, para recebimento de tributos municipais.

Sem mais para o momento, somos

(a) \_\_\_\_\_  
Empresa

**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo n°** \_\_\_/2016  
**Processo Administrativo n°** 8825/2016  
**Contratante** – Prefeitura Municipal de Salto  
**Credenciada** –  
**Objeto** –  
**Referente** – Chamamento Público n.º 06/2016  
**Vigência** –

**O Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, Inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Finanças**, Sr. ...., brasileiro, casado, portador do RG n° ..... do CPF n° ....., ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Inscrita no CNPJ (MF)n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Credenciada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **Credenciada**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público n° 06/16, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

3.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras;

d) No caso de vencimento, a instituição deverá seguir as instruções constantes na guia: multa de 3%(três por cento) imediatamente após o vencimento e juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sobre o principal.

3.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Salto e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

3.4 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

3.7. - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Salto, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

3.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

3.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

3.11. - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3.12.- **Será motivo do descredenciamento da instituição:**

3.13. - **Pela Prefeitura, quando:**

a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.

c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**3.14. - Pela Instituição credenciada:**

- mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

4.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I deste Edital.

4.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

#### **CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Salto, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de “débito automático” no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Salto, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

5.3. Será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Salto.

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: 339039.04.123.0102.2.0550.01.110000 (ficha 57).

5.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelo Setor de Tesouraria. Sendo estas as gestoras do contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

8.4 - Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

8.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

8.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

8.8 - Será facultado a Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

#### **CLÁUSULA 9ª - Do Foro**

**9.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto, ...../2016

**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Finanças  
*Contratante*

*CRENCIADA*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1-

\_\_\_\_\_  
2-

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CREDENCIADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CREDENCIADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído